



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 77571/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 18/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00073/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVO, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

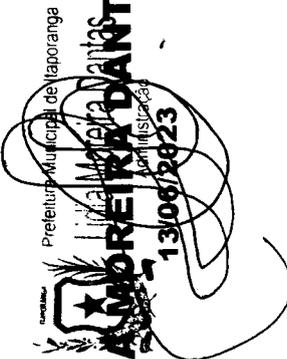
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
	ADESIVO LEITOSO M²	M²	25	R\$ 70,00	R\$ 72,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
	ADESIVO PERFORADO M²	M²	50	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 91,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
	ADESIVO TRANSPARENTE M²	M²	40	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 76,00	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M²	M²	5	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 405,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
	AGRÍFICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M²	M²	3	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 902,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M²	M²	100	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 82,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	BANNER M²	M²	90	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M²	5	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 492,00	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M²	5	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
	ADESIVO REFLEXIVO	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 104,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
				ERLY 39.400,00	JORDY 42.250,00	ARTHUR 40.396,00	TOTAL	R\$ 39.400,00


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
LÍDIA MOREIRA DANTAS
 13/06/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
RAZÃO SOCIAL:	Jordy Medeiros Martins
CNPJ:	44.714.712/0001-48
ENDEREÇO:	Rua Vandy Alves, 86 - São Sebastião
E-MAIL:	jordyr460@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 9 8724-1056
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	13/06/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Jordy Medeiros Martins
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa /proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	R\$ 72,00	R\$ 1800,00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	R\$ 95,00	R\$ 4750,00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	R\$ 80,00	R\$ 3200,00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	R\$ 420,00	R\$ 2100,00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	R\$ 950,00	R\$ 2850,00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	R\$ 85,00	R\$ 8500,00
7	BANNER M ²	M ²	90	R\$ 105,00	R\$ 9450,00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M ²	5	R\$ 500,00	R\$ 2500,00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	R\$ 1200,00	R\$ 6000,00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	R\$ 110,00	R\$ 1100,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.250,00

Data: 13 / 06 / 2023	Carimbo e Assinatura do Proponente: CNPJ 44.714.712/0001-48 Jordy Medeiros Martins Rua Vandy Alves, nº 86 São Sebastião - Patos-PB CEP: 58.706-130
------------------------------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
RAZÃO SOCIAL:	Arthur Sousa Dantas Santos
CNPJ:	29.090.111.0001-18
ENDEREÇO:	Rua Presidente Floriano Peixoto, 591, andar 1, Centro, Patos-PB
E-MAIL:	arthur.sds@hotmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 9.8847-6631
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	13/06/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Arthur Sousa Dantas Santos
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	R\$ 75.00	R\$ 1.875.00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	R\$ 91.00	R\$ 4.550.00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	R\$ 76.00	R\$ 3.040.00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	R\$ 405.00	R\$ 2.025.00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	R\$ 902.00	R\$ 2.706.00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	R\$ 82.00	R\$ 8.200.00
7	BANNER M ²	M ²	90	R\$ 105.00	R\$ 9.450.00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0.80CM X 0.60CM	M ²	5	R\$ 492.00	R\$ 2.460.00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	R\$ 1.010.00	R\$ 5.050.00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	R\$ 104.00	R\$ 1.040.00
VALOR TOTAL					R\$ 40.396,00

Data: 13 / 06 / 2023	Carimbo e Assinatura do Proponente: 
------------------------------------	---

CNPJ 29.090.111/0001-18
Arthur Sousa Dantas Santos
Rua Presidente Floriano Peixoto, 591
Andar 1 - Centro - Patos-PB
CEP 58.700-235



Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

Pesquisa de Preço

2 mensagens

Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Para: jordyr460@gmail.com

13 de junho de 2023 às 10:36

A Prefeitura .Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para execução de serviços que seguem em anexo.
Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis.
Atenciosamente,

**Equipe de Planejamento - PMI**

Praça João Pessoa, 32 - Centro
Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

 **FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS - COMUNICAÇÃO VISUAL -.pdf**
412K**Jordy Medeiros** <jordyr460@gmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 11:22

Bom dia!

Conforme solicitado, segue os valores das demandas expressas no documento supracitado.

Att. Jordy

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **img20230613_11174274.jpg**
2885K



Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

Pesquisa de Preço

3 mensagens

Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Para: arthur.sds@hotmail.com

13 de junho de 2023 às 10:36

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para execução de serviços que seguem em anexo.
Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis.
Atenciosamente,



Equipe de Planejamento - PMI
Praça João Pessoa, 32 - Centro
Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS - COMUNICAÇÃO VISUAL -.pdf
412K

Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 15:54

Boa tarde, segui a cotação de preço solicitada.

De: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 11:36
Para: arthur.sds@hotmail.com <arthur.sds@hotmail.com>
Assunto: Pesquisa de Preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Arthur - Lume.jpg
3060K

Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 15:54

De: Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 16:54
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Assunto: RE: Pesquisa de Preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Arthur - Lume.pdf**
3065K



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PARECER/PGM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO(A): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

EMENTA: ANÁLISE. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITAPORANGA - PB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO-PB**. Com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para contratação direta de escritório de advocacia especializado.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa *"proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo.”

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos).

Como visto, o inciso III, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

(Destacamos.)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.” Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que **os pronunciamentos desta Assessoria Jurídica, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.** No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada, delicitación dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“Assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(Destacamos.)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, **inviável**."*

(Destacamos.)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegase não a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalina e claramente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITAPORANGA – PB.** na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é deser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

5. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

19



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 015/2023. Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Itaporanga - PB, 07 de junho de 2023.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB/PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0073/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Pessoa jurídica: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 32.082.394/0001-60, com o valor total de R\$ 39.400,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 22 de Junho de 2023.



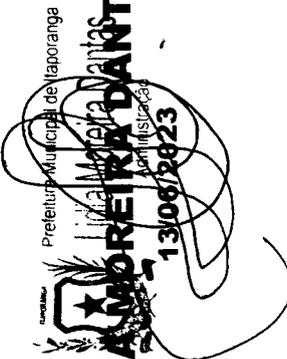
DIVALDO DANTAS
Prefeito



AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
	ADESIVO LEITOSO M²	M²	25	R\$ 70,00	R\$ 72,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
	ADESIVO PERFORADO M²	M²	50	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 91,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
	ADESIVO TRANSPARENTE M²	M²	40	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 76,00	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M²	M²	5	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 405,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
	AGRÍFICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M²	M²	3	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 902,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M²	M²	100	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 82,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	BANNER M²	M²	90	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M²	5	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 492,00	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M²	5	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
	ADESIVO REFLEXIVO	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 104,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
				ERLY 39.400,00	JORDY 42.250,00	ARTHUR 40.396,00	TOTAL	R\$ 39.400,00


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
LÍDIA MOREIRA DANTAS
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
RAZÃO SOCIAL:	Jordy Medeiros Martins
CNPJ:	44.714.712/0001-48
ENDEREÇO:	Rua Vandy Alves, 86 - São Sebastião
E-MAIL:	jordyr460@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 9 8724-1056
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	13/06/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Jordy Medeiros Martins
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa /proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	R\$ 72,00	R\$ 1800,00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	R\$ 95,00	R\$ 4750,00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	R\$ 80,00	R\$ 3200,00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	R\$ 420,00	R\$ 2100,00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	R\$ 950,00	R\$ 2850,00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	R\$ 85,00	R\$ 8500,00
7	BANNER M ²	M ²	90	R\$ 105,00	R\$ 9450,00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M ²	5	R\$ 500,00	R\$ 2500,00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	R\$ 1200,00	R\$ 6000,00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	R\$ 110,00	R\$ 1100,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.250,00

Data: 13 / 06 / 2023	Carimbo e Assinatura do Proponente: CNPJ 44.714.712/0001-48 Jordy Medeiros Martins Rua Vandy Alves, nº 86 São Sebastião - Patos-PB CEP: 58.706-130
------------------------------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
RAZÃO SOCIAL:	Arthur Sousa Dantas Santos
CNPJ:	29.090.111.0001-18
ENDEREÇO:	Rua Presidente Floriano Peixoto, 591, andar 1, Centro, Patos-PB
E-MAIL:	arthur.sds@hotmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 9.8847-6631
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	13/06/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Arthur Sousa Dantas Santos
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	R\$ 75.00	R\$ 1.875.00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	R\$ 91.00	R\$ 4.550.00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	R\$ 76.00	R\$ 3.040.00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	R\$ 405.00	R\$ 2.025.00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	R\$ 902.00	R\$ 2.706.00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	R\$ 82.00	R\$ 8.200.00
7	BANNER M ²	M ²	90	R\$ 105.00	R\$ 9.450.00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0.80CM X 0.60CM	M ²	5	R\$ 492.00	R\$ 2.460.00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	R\$ 1.010.00	R\$ 5.050.00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	R\$ 104.00	R\$ 1.040.00
VALOR TOTAL					R\$ 40.396,00

Data:	Carimbo e Assinatura do Proponente:
13 / 06 / 2023	

CNPJ 29.090.111/0001-18
Arthur Sousa Dantas Santos
 Rua Presidente Floriano Peixoto, 591
 Andar 1 - Centro - Patos-PB
 CEP 58.700-235



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
RAZÃO SOCIAL:	ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO
CNPJ:	32.082.394/0001-60
ENDEREÇO:	RUA J. S. GOMES ALVES 344 CENTRO, PATOS - PB
E-MAIL:	IMPACTOS.D.G.TAL@GMAIL.COM
TELEFONE PARA CONTATO:	83 9.8724-1056
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	13/06/2023
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	70,00	1.750,00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	90,00	4.500,00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	75,00	3.000,00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	400,00	2.000,00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	900,00	2.700,00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	80,00	8.000,00
7	BANNER M ²	M ²	90	100,00	9.000,00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0.80CM X 0.60CM	M ²	5	490,00	2.450,00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	1.000,00	5.000,00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	100,00	1.000,00
VALOR TOTAL					39.400,00

Data:	Carimbo e Assinatura do Proponente:
13 / 06 / 2023	

32.082 394/0001-60
ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO
Rua Jose Gomes Alves S/N - Centro
CEF 58.700-250 - Patos-PB



Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

Pesquisa de Preço

2 mensagens

Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Para: jordyr460@gmail.com

13 de junho de 2023 às 10:36

A Prefeitura .Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para execução de serviços que seguem em anexo.
Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis.
Atenciosamente,

**Equipe de Planejamento - PMI**

Praça João Pessoa, 32 - Centro
Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

 **FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS - COMUNICAÇÃO VISUAL -.pdf**
412K**Jordy Medeiros** <jordyr460@gmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 11:22

Bom dia!

Conforme solicitado, segue os valores das demandas expressas no documento supracitado.

Att. Jordy

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **img20230613_11174274.jpg**
2885K



Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

Pesquisa de Preço

3 mensagens

Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Para: arthur.sds@hotmail.com

13 de junho de 2023 às 10:36

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para execução de serviços que seguem em anexo.
Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis.
Atenciosamente,



Equipe de Planejamento - PMI
Praça João Pessoa, 32 - Centro
Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000
Contato: (83) 3451-2382 Ramal: 220

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS - COMUNICAÇÃO VISUAL -.pdf
412K

Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 15:54

Boa tarde, segui a cotação de preço solicitada.

De: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 11:36
Para: arthur.sds@hotmail.com <arthur.sds@hotmail.com>
Assunto: Pesquisa de Preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Arthur - Lume.jpg
3060K

Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>

13 de junho de 2023 às 15:54

De: Arthur Sousa <arthur.sds@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 16:54
Para: Setor de Planejamento <setordeplanejamento.pmi@gmail.com>
Assunto: RE: Pesquisa de Preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Arthur - Lume.pdf**
3065K

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir a necessidade e viabilizar os trabalhos de diversas secretarias precisa da contratação do determinado objeto.

Assim sendo destaque-se que é de grande importância à aquisição de materiais ora solicitado devido à grande demanda do município, tendo que a comunicação visual desempenha um papel fundamental na transparência governamental, permitindo que a prefeitura transmita informações relevantes aos cidadãos de forma clara e acessível. Materiais como banners, cartazes, placas informativas e sinalizações contribuem para a divulgação de serviços, programas, eventos e avisos públicos, garantindo que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e políticas realizadas pelas secretarias do Município de Itaporanga-PB.

Através do material de comunicação visual, a prefeitura pode promover serviços e eventos que beneficiem a comunidade local. Isso inclui divulgação de programas sociais, campanhas de saúde, eventos culturais, cursos e capacitações, entre outros. O material gráfico adequado e atrativo é essencial para chamar a atenção e despertar o interesse dos cidadãos, incentivando sua participação e engajamento.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100
7	BANNER M ²	M ²	90
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M ²	5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Ser exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. O prazo do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 13 de junho de 2023



Lídia Moreira Dantas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Programas :

- 2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município
- 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS
- 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
- 2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo
- 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV
- 2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV
- 2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF
- 2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)
- 2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

- 2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais
- 2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB
- 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS
- 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS
- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS
- 2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS
- 2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS
- 2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19
- 2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.
- 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL
- 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE
- 2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA
- 2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%
- 2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL
- 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
- 2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE
- 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado

2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE

2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL

2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 14 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned above a horizontal line.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir a necessidade e viabilizar os trabalhos de diversas secretarias precisa da contratação do determinado objeto.

Assim sendo destaque-se que é de grande importância a aquisição de materiais ora solicitado devido à grande demanda do município, tendo que a comunicação visual desempenha um papel fundamental na transparência governamental, permitindo que a prefeitura transmita informações relevantes aos cidadãos de forma clara e acessível. Materiais como banners, cartazes, placas informativas e sinalizações contribuem para a divulgação de serviços, programas, eventos e avisos públicos, garantindo que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e políticas realizadas pelas secretarias do Município de Itaporanga-PB.

Através do material de comunicação visual, a prefeitura pode promover serviços e eventos que beneficiem a comunidade local. Isso inclui divulgação de programas sociais, campanhas de saúde, eventos culturais, cursos e capacitações, entre outros. O material gráfico adequado e atrativo é essencial para chamar a atenção e despertar o interesse dos cidadãos, incentivando sua participação e engajamento.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100
7	BANNER M ²	M ²	90
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M ²	5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Ser exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. O prazo do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 13 de junho de 2023



Lídia Moreira Dantas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2023 às 12:02:54 foi protocolizado o documento sob o N° 77571/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00073/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVO, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Erylly Avelino dos Santos Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.082.394/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2d4046370b9fa266a4804dc18b1a28e5
Autorização da autoridade competente	Sim	d81a699991992fe5a3b40bd38569a494
Estimativa da despesa	Sim	4342903d8d14f2c38981a7a34074a7b2
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9955fbb86bda19115489319ea30af5a2
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	f020e22192faf34318ddf063d5219ec2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9955fbb86bda19115489319ea30af5a2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Erylly Avelino dos Santos Filho	Sim	4342903d8d14f2c38981a7a34074a7b2

João Pessoa, 18 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00133/2023

CONTRATO Nº 00229/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA ERLY AVELINO DOS
SANTOS FILHO - ME, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na R. JOSE GOMES ALVES, Nº 394, CENTRO, PATOS - PB, inscrita no CNPJ Nº 32.082.394/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0073/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0073/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0133/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0073/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

Página 1 de 13

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605

Contrato ou instrumento equivalente. Doc nº 00229/2023. 09. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 19/07/2023 02:19. Validação: 965B.BB56.24C9.4E35.328B.E79E.A84F.A761.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

Programas:

- 2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município
- 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS
- 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
- 2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo
- 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV
- 2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV
- 2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF
- 2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)
- 2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
- 2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais
- 2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB
- 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS
- 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

Página 2 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS
- 2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS
- 2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS
- 2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19
- 2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.
- 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL
- 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE
- 2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA
- 2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%
- 2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL
- 2026 Manutenção do Salário Educação - QSE
- 2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill - MDE
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA - MDE
- 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO
- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%
- 2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR
- 2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado
- 2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE
- 2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município
- 2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO
- 2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL
- 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 39.400,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Página 3 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO LEITOSO M ²	M ²	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
2	ADESIVO PERFURADO M ²	M ²	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
3	ADESIVO TRANSPARENTE M ²	M ²	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
4	PLACA DE IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO M ²	M ²	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
5	ACRÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
6	LONA IMPRESSÃO DIGITAL M ²	M ²	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
7	BANNER M ²	M ²	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
8	PLACA DE VIDRO TEMPERADO COM ALONGADOR DE INOX E IMPRESSÃO DIGITAL 0,80CM X 0,60CM	M ²	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
9	ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO DE ACM	M ²	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
10	ADESIVO REFLEXIVO	M ²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 39.400,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos

Página 4 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (SEIS) meses com vigência de contrato até o dia 31/12/2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

Página 5 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Página 6 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Página 9 de 13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

(Assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor,

Evd



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 22 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

JUANILTO

CPF: 69210837917

[Assinatura]
CPF: 082.892.644-30

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

Erly Avelino dos Santos Filho
ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO - ME
CNPJ: 32.082.394/0001-60

CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 15 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2023
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 191.100,00.

Curral Velho - PB, 19 de Junho de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 191.100,00.

Curral Velho - PB, 21 de Junho de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 080/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 22/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 191.100,00.

Curral Velho - PB, 22 de Junho de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:7702915F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0002/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, Pregão Presencial nº 0002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa ADAILTON FERNANDES MACHADO-ME- CNPJ 05.736.697/0001-87.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 30/01/2023 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II “d” Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 20 de junho de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:D36F8A00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0073/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 31/12/2023.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 32.082.394/0001-60, com o valor total de R\$ 39.400,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:34C04D97

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0073/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0073/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXA E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu

objeto as pessoa jurídica ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 32.082.394/0001-60, com o valor total de R\$ 39.400,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:351D295E

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR 2023 EDITAL Nº 03/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

“Torna público lista definitiva, após recursos, de candidatos com inscrições deferidas pela Comissão Especial para concorrência da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itaporanga, estado da Paraíba”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itaporanga, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 878 de 22 de outubro de 2014, **torna público a Lista Definitiva, após recursos, de candidatos com inscrições deferidas para concorrência da eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme edital nº 01/2023, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itaporanga, estado da Paraíba e dá outras providências.**

01 - CANDIDATURAS DEFERIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA:

	NOME COMPLETO	STATUS
1.	ALAN MAK MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDO
2.	CARLOS VICTOR FERREIRA COUTINHO	DEFERIDO
3.	DAMIANA RUFINO DE SOUSA	DEFERIDO
4.	ETANIA FERREIRA DE MELO DELCLECIANO	DEFERIDO
5.	ILDEMARCOS ALVENTINO FRADE	DEFERIDO
6.	KALINA LIGIA DE CALDAS FERREIRA	DEFERIDO
7.	MARLENE SOARES PEREIRA GUIMARÃES	DEFERIDO
8.	WOSHINGTON LUIZ PEREIRA ARAUJO	DEFERIDO
9.	AURICELIO DE SOUSA MENDES	DEFERIDO
10.	JAKELIANNE SOARES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
11.	TAMIRES SAIANE PAULO VIANA	DEFERIDO

Itaporanga - PB, 23 de junho de 2023.

RENATA RAIANE FIGUEIRÊDO PITAS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8818D527

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 056/PMJ/2023 DISPENSA Nº.
016/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 056/PMJ/2023
DISPENSA Nº. 016/2023**

O Prefeito do Município de Juripiranga, Estado de Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** a DISPENSA de licitação

visando a Contratação de Empresa especializada em locação de Sanitários Químicos, para atender as festividades Juninas 2023 do Município de Juripiranga/ PB.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em favor da Empresa: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.500.957/0001-13. Endereço: na Rua Everaldo da Silva Pereira, nº 10, Bairro Pasto Novo Mari – PB, CEP: 58.345-000.

Juripiranga-PB, 22 de fevereiro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:FE388FED

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DV 023
2023**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2023**

A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de fogos de artifício para atender aos eventos comemorativos do Município de Logradouro. Tendo que ser os mesmos entregues na sede do município sempre que solicitado e a responsabilidade pelas queimas sempre do fornecedor. Tendo que ser os mesmos entregues na sede do município sempre que solicitado e a responsabilidade pelas queimas sempre do fornecedor. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, ou acessando: licitacoeslogradouro@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 27 de Junho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153.

Logradouro - PB, 21 de Junho de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -

Servidor Responsável

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:5E03875A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, que objetiva: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de São Pedro na Barra do Camaratuba com a seguinte atração: Os 3 do Nordeste; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 50.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 15 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Programas :

- 2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município
- 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS
- 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
- 2081 Promoção de Turismo de Eventos Sociais
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo
- 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e SCFV
- 2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV
- 2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEF
- 2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)
- 2072 Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

- 2087 Manutenção das Atividades do Núcleo da Vigilância Socioassistenciais
- 2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB
- 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS
- 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS
- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS
- 2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS
- 2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS
- 2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS
- 2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19
- 2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.
- 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL
- 2017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE
- 2018 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA
- 2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70%
- 2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL
- 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
- 2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE
- 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO MÉDIO



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado

2037 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE

2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL

2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 14 de junho de 2023.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.082.394/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
NOME EMPRESARIAL ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTO DIGITAL PATOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE GOMES ALVES	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPATOSDIGITAL@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8724-1056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **09:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO
CNPJ: 32.082.394/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:54 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.
Código de controle da certidão: **85F4.A26D.1A35.0C10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A6F7.113D.7C33.35A8**

Emitida no dia 02/06/2023 às 10:01:50

Nome Empresarial:

ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

Endereço:

JOSE GOMES ALVES

Número:

394

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-250

Inscr. Estadual:

16.328.481-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

32.082.394/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
1274186	ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO	32.082.394/0001-60
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA REITOR JOSE GOMES ALVES, 394, TERREO SALA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-250
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		
1821-1/00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO		
1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8299-7/03 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
17/05/2023	16/06/2023	
Observações:		

PATOS, 17 de Maio de 2023

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
732D4E1EB2B1FA9DFAE83FCBF4CE7C63FC28C014



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.082.394/0001-60

Certidão nº: 6320331/2023

Expedição: 10/02/2023, às 14:23:43

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.082.394/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.082.394/0001-60
Razão Social: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477
Endereço: R JOSE GOMES ALVES SN / CENTRO / PATOS / PB / 58700-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804230123671357

Informação obtida em 02/06/2023 10:10:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.082.394/0001-60

Razão Social: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

Nome Fantasia: IMPACTO DIGITAL PATOS

Certidão emitida às 11:24 de 13/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mY7k.d7vh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.082.394/0001-60
 Razão Social: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO
 Nome Fantasia: IMPACTO DIGITAL PATOS

Certidão emitida às 11:24 de 13/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Oqs0.rUWi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477"
CNPJ: 32.082.394/0001-60**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, empresário, nascido em **28.03.1988**, residente e domiciliado na Rua Maria José Romão, 455 - Novo Horizonte - CEP: 58.704-730 - Patos - PB, portador do **RG n.º 3.142.602 SSP/PB** e **CPF n.º 077.143.694-77**, Empresário Individual sob nome empresarial de **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477** com sede na Rua José Gomes Alves, S/N.º - Centro - CEP: 58.700-250 - Patos - PB, devidamente registrado na **JUCEP** - Junta Comercial do Estado da Paraíba em **22.11.2018** sob o **NIRE n.º 258.0173363.5**, e inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **32.082.394/0001-60**, resolve, na melhor forma de direito, alterar o Instrumento de Empresário Individual mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Empresário Individual que adotou o seu nome empresarial a seguinte firma **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477**, altera o seu nome empresarial para **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO**, a qual assume o ativo e passivo da empresa antecessora.

Cláusula Segunda - O Empresário Individual tem sua sede na Rua José Gomes Alves, S/N.º - Centro - CEP: 58.700-250 - Patos - PB passa a ter sua sede na Rua José Gomes Alves, 394 - Centro - CEP: 58.700-250 - Patos - PB.

Cláusula Terceira - O Empresário Individual que tem como objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas: Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos, **altera para** Serviços de serigrafia em material para uso publicitário; Impressão sob encomenda de serigrafia em peças do vestuário; Serviços de pré-impressão; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos e os Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as seguintes atividades econômicas: Serviços de serigrafia em material para uso publicitário; Impressão sob encomenda de serigrafia em peças do vestuário; Serviços de pré-impressão; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos e os Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

E exercerá as seguintes Atividades Econômicas - CNAE:

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

8219-9/01 - Fotocópias

8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

Cláusula Quarta - O Capital que era de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), fica alterado para **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

Erly Avelino dos Santos Filho

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477"
CNPJ: 32.082.394/0001-60**

Cláusula Quinta – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do presente ato que não foram alteradas por este instrumento de alteração.

Cláusula Sexta – Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente Instrumento de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Cláusula Primeira – O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO**.

Cláusula Segunda – O Empresário Individual terá sua sede na Rua José Gomes Alves, 394 – Centro – CEP: 58.700-250 – Patos – PB.

Cláusula Terceira - O Capital é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Quarta - Cláusula Primeira – O Empresário Individual que tem como objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas: Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos, **altera para** Serviços de serigrafia em material para uso publicitário; Impressão sob encomenda de serigrafia em peças do vestuário; Serviços de pré-impressão; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos e os Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as seguintes atividades econômicas: Serviços de serigrafia em material para uso publicitário; Impressão sob encomenda de serigrafia em peças do vestuário; Serviços de pré-impressão; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de fotocópias de documentos e os Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

E exercerá as seguintes Atividades Econômicas – CNAE:

1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 – Impressão de material para outros usos

1821-1/00 – Serviços de pré-impressão

1822-9/01 – Serviços de encadernação e plastificação

8219-9/01 – Fotocópias

8299-7/03 – Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

Cláusula Quinta – O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula Sexta – Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração do ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará.

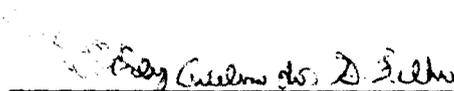
Erly Avelino dos Santos Filho

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO 07714369477"
CNPJ: 32.082.394/0001-60

Cláusula Sétima – A empresa iniciou suas atividades em **22.11.2018**, na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E por estar justo e acertado, assino o presente instrumento de alteração em uma única via, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos – PB, 13 de Novembro de 2020.



ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

Empresário



DINAMÉRICO WANDERLEY
 RECONHEÇO, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) **ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO**
 Em test. da verdade, Patos-PB 14/11/2020 12:14:06
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
 [2020-020209] EMOL: R\$ 10,22 FARPEN: R\$ 0,30 TERJ: R\$ 2,04 ISS: R\$ 0,51
 SELD DIGITAL: AKT42943-0H5C
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.juc.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2020 12:14 SOB N° 20204510120.
 PROTOCOLO: 204510120 DE 17/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005626080. CNPJ DA SEDE: 32082394000160.
 NIRE: 25801733635. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P.04



Erly Cosme dos Santos Filho



CARTELA DE IDENTIDADE

SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

3147602

ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

Erly Avelino dos Santos

Alcineide Sousa Dantas Santos

28.03.1988

Patos-PB

Cert. Nasc. nº 32358-Fls. 114v-Liv. 29A-

Cart. de Patos-PB.

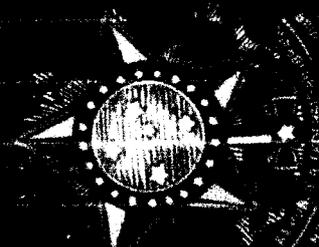
11/07/2003

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

AGO/2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

077.143.694-77

ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

28/03/1988



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO			Protocolo: PBC2301530978
NIRE : 25801733635 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25801733635	CNPJ 32.082.394/0001-60	Arquivamento do Ato de Inscrição 22/11/2018	Início de Atividade 22/11/2018
Endereço Completo R. JOSE GOMES ALVES, Nº 394, CENTRO-Patos/PB- CEP58700-250			
Objeto SERVICOS DE SERIGRAFIA EM MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE SERIGRAFIA EM PECAS DO VESTUARIO SERVICOS DE FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO E O SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO.			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 18/11/2020	Número 20204510120	002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO			
Identidade: 3142602		CPF: 077.143.694-77	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/05/2023, às 09:12:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **VK12X7UD**.



PBC2301530978

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Administração, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 15 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2023 às 12:09:30 foi protocolizado o documento sob o N° 77575/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002292023

Data da Publicação: 23/06/2023

Data da Assinatura: 22/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 39.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVO, BANNER, FAIXAQ E FACHADAS) EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Erly Avelino dos Santos Filho

Contratado (CNPJ): 32.082.394/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2bbc9ec39532b3ec7149bcb94271e720
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e3f91dc4024cd893953eb6aab3ee8b5f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f020e22192faf34318ddf063d5219ec2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	965bbb5624c94e35328be79ea84fa761
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a
Designação do gestor do contrato	Sim	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a

João Pessoa, 18 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 77571/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2023 às 12:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77575/23 ao Documento 77571/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77571/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 61	965bbb5624c94e35328be79ea84fa761
Designação da fiscalização técnica do contrato	62	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a
Comprovante de publicidade	63 - 64	2bbc9ec39532b3ec7149bc94271e720
Designação do gestor do contrato	65	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66 - 68	f020e22192faf34318ddf063d5219ec2
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 81	e3f91dc4024cd893953eb6aab3ee8b5f
Designação do fiscal administrativo do contrato	82	30732a56d12c40bc942985a0ce820d6a
RECIBO PROTOCOLO	83	6b6145182e05f976b0168818478d9278

João Pessoa, 18 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**